



MEMORANDO INFORMATIVO

Maio - 2011

O Certificado De Utilidade Pública Federal – UPF

1. O que é?

O Certificado de Utilidade Pública Federal – UPF é um título concedido pelo Ministério da Justiça a entidades do chamado “terceiro setor” – aquele que reúne as instituições sem fins lucrativos –, em reconhecimento à relevância social das atividades por elas desenvolvidas.

2. Quais os requisitos para a sua obtenção?

A entidade aspirante à obtenção do título UPF deverá comprovar, cumulativamente, que:

- (a) está devidamente constituída no País;
- (b) está em contínuo funcionamento nos últimos três anos;
- (c) não remunera os cargos de diretoria e tampouco distribui lucros ou vantagens pecuniárias aos seus associados;
- (d) promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, artísticas ou culturais;
- (e) publica, anualmente, a demonstração de receitas e despesas realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União Federal.

3. Quais as vantagens que propicia?

São as seguintes as principais vantagens conferidas pelo título UPF ao seu titular:

- (a) agrega maior prestígio, respeitabilidade e credibilidade institucional;
- (b) torna a entidade “atraente” ao recebimento de doações da iniciativa privada em geral, pois quando o donatário possui o título UPF, a doação é, dentro dos limites legais, dedutível da base de cálculo do imposto de renda da empresa doadora (art. 13, §2º da Lei nº 9.249/95);
- (c) habilita-o a receber doação de bens apreendidos pelo Poder Público; e
- (d) é um documento muitas vezes facilitador da comprovação judicial e administrativa do direito a benefícios fiscais diversos, como a imunidade a impostos.

4. Como e a quem pleitear? Qual o tempo para obtenção?

A entidade interessada deve apresentar requerimento escrito ao Ministério da Justiça – MJ, instruído com a documentação associativa e contábil exigida na legislação pertinente.

Inexistindo irregularidades na documentação, estima-se em 5 meses o prazo para emissão do título UPF.

5. Existem obrigações após a obtenção?

Sim. A entidade deve apresentar anualmente ao MJ um relatório circunstanciado de suas atividades e os respectivos demonstrativos contábeis do período.

Conforme Portaria SNJ 24/2007, este relatório deve ser entregue até o dia 30 de abril de cada ano, através do Sistema de Prestação de Contas Anuais no CNes/MJ – Cadastro Nacional de Entidades de Utilidade Pública.

6. A obtenção do título UPF é viável às sociedades de especialidade médica filiadas à AMB?

Sim, a depender de uma análise mais particularizada de cada entidade. Como regra geral, tais entidades satisfazem os requisitos referidos no Capítulo 2 acima, tanto assim que as seguintes entidades já são possuidoras do título UPF:

- (a) Sociedade Brasileira de Cancerologia;
- (b) Sociedade Brasileira de Cardiologia;
- (c) Sociedade Brasileira de Mastologia;
- (d) Conselho Brasileiro de Oftalmologia;
- (e) Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia; e
- (f) Sociedade Brasileira de Urologia.

Este Escritório está capacitado a assessorar V.Sas. no pleito de concessão do título UPF.